



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 1.213, DE 03 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre Playground Adaptados para Pessoas Portadores de Deficiência e Mobilidade Reduzida nos Parques Públicos do Município de Chácara/MG.

Projeto autoria Ver. Hayandra Luiza Cesca Duque.

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os playgrounds que forem instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, deverão conter brinquedos adaptados para crianças portadora de deficiência, mobilidade reduzida e com necessidades especiais.

Art. 2º Os eventos que serão inclusos no calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças portadora de deficiência, mobilidade reduzida e com necessidades especiais.

Parágrafo único. Deverá ter pessoas para auxiliar as pessoas descritas no caput do art. 1º nos playgrounds quando houver eventos no calendário oficial do Município.

Art. 3º As estruturas de acessibilidade para atender as pessoas com deficiência nos locais descritos no artigo 1º deverá atender os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 4º O Poder Executivo poderá instalar equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e recreação de crianças portadoras de necessidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

especiais nas praças e parques públicos no Município, visando sua integração com outras crianças e inclusão social.

Art. 5º Na instalação dos equipamentos referidos no artigo 4º, o Poder Executivo, priorizará as praças e os parques que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de crianças portadoras de necessidades especiais.

§ 1º A disponibilização dos equipamentos adaptados será instalada de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Executivo.

§ 2º Os locais mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas com a seguinte informação: “Dispõe de brinquedos para crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida” e, contar com acesso adequado para crianças portadoras de necessidades especiais.

Art. 6º As praças, parques e locais afins de que trata esta Lei, deverão contar com rampas para o acesso das mesmas pelas pessoas com deficiência.

Art.7º O playground destinado para as pessoas descritas no caput do art. 1º, deverá ser de cor diferente das demais, de preferência cor azul.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 03 de julho de 2023.

Jucélio Fernandes de Oliveira

Prefeito Municipal